

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACLAMAÇÃO DE
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO E
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL DA
ACTC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA,
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS
= mandato de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029 =**

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (13/01/2026), na sede do SINDICOMIS NACIONAL/ACTC, localizada na Rua Avanhandava, 126, conjuntos 60/61, Bela Vista, São Paulo, Capital, deu-se a Assembleia Geral Ordinária de Aclamação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ACTC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS**. O Edital de Convocação desta Assembleia Geral, datado de 18 de novembro de 2025 e publicado em 19 de novembro de 2025, teve a seguinte redação:

SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL – SINDICOMIS - CNPJ Nº 61.762.290/0001-03 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS ACTC – CNPJ 67.975.086/0001-49 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÕES GERAIS CONJUNTAS (PRESENCIAL) Em conformidade com disposto nas letras “a” e “b” do art. 5º, no art. 11 e seus parágrafos, no § 1º do art. 16, na letra “e” do art. 17, no art. 22, no art. 24, nas letras “b” e “l” do art. 26, no art. 38 e no art. 41, todos do Estatuto Social do SINDICOMIS NACIONAL, em conformidade com dispositivos semelhantes que compõem o Estatuto Social da ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais, bem como com base no Regimento Eleitoral de 29/12/2020 das eleições conjuntas de ambas as entidades, o Presidente das Entidades acima indicadas CONVOCA todas as empresas associadas pertencentes às seguintes categorias econômicas a. Comissárias de Despachos b. OTM – Operadores de Transporte Multimodal c. NVOCC – Armadores sem navios, Transitários e Consolidadores de Carga Marítima d. Agentes de Logística na prestação de serviços de Comércio Exterior e. Agentes de Carga Aérea, Marítima e Cabotagem f. Agentes Transitários g. Operadores Intermodais h. Agentes de Fretes em Comércio Internacional; desde que estatutariamente aptas a exercer o direito de voto (art. 6º do R.E.) a participar da Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais Conjuntas a ser realizada de forma presencial, como segue: Data: 22 de dezembro de 2025 Horário: às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h em segunda convocação Local: sede da Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conj. 60/61, Bela Vista, São

Paulo/SP. Pauta Única: Eleições gerais para preenchimento dos cargos dos colegiados (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) de ambas as entidades. Não havendo, na hora acima indicada como primeira convocação, número legal de associados e filiados para a instalação dos trabalhos, a assembleia será realizada meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

CANDIDATURAS: • São consideradas aptas a formar chapas as empresas associadas há mais de um ano (contado retroativamente a partir da data de publicação deste edital) e quites com os cofres de ambas as entidades na data em que for protocolada a candidatura, obedecidas também as demais exigências deste estatuto e do Regimento Eleitoral (letra “b” do art. 5º do Estatuto Social do SINDICOMIS NACIONAL e art. 6º do R.E.). • Não podem concorrer as empresas incidentes em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 5º (R.E.).

• As empresas associadas poderão formar chapa/s para candidatar-se à eleição, desde que: o (i) seja/m completa/s; considera-se completa a chapa que tenha indicado candidatos ao preenchimento de todos os cargos previstos no art. 24 do Estatuto, incluindo os suplentes. o (ii) preencham formulários (modelos anexos) tanto para a chapa quanto para cada membro da chapa; o (iii) colham assinaturas dos candidatos e as reconheçam por verdadeiras; o (iv) protocolem até o dia 28 de novembro de 2025 junto à secretaria das entidades (horário de funcionamento de 2ª a 6ª feiras, das 9h00 às 12h00 e das 13:00 às 17h00) requerimento dirigido à Presidência para o e-mail secretaria.actc@sindicomis.com.br; o (v) observem os requisitos previstos no art. 11 do R.E.) visando inscrição da chapa; e o (vi) informem e-mail e número de WhatsApp para recebimento de comunicado/s da Presidência que serão considerados meios hábeis e válidos para comprovação de eventuais notificações e início de contagem de prazos para manifestação, como garantia da necessária agilidade do processo eleitoral, sem comprometimento da segurança jurídica.

Não poderá ser alegado desconhecimento de conteúdo de correspondência eletrônica ou mensagem disparada pela Presidência, endereçada ao e-mail ou ao aplicativo WhatsApp indicado pela chapa candidata. • A candidatura será considerada registrada, válida e apta a concorrer somente a partir da homologação da inscrição e registro da chapa e de cada um de seus membros pela Presidência das entidades. • Nenhuma chapa poderá concorrer sem que estejam, ela e todos os seus componentes, registrados como candidatos (art. 4º R.E.).

• Em caso de constatação de qualquer irregularidade estatutária ou regimental na chapa pretendente à candidatura ou nas candidaturas de seus componentes, será o/a cabeça de chapa notificado pela Presidência do prazo de 48 (quarenta a oito) horas a contar da notificação recebida por e-mail, para a substituição, sob pena de indeferimento do registro da chapa (art. 12 R.E.).

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS: • Eventuais impugnações de componente/s ou de chapa/s deverão obedecer rigorosamente ao Regimento Eleitoral. **DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, MANIFESTAÇÃO E VOTO NA ASSEMBLEIA:**

• Não haverá participação remota (virtual). • O acesso ao ambiente em que se desenvolverão

os trabalhos eleitorais será controlado no térreo do prédio em que se encontra a sede das entidades; • Podem participar e se manifestar todas as empresas associadas desde que observadas cumulativamente todas as regras aqui previstas; • Não podem participar da assembleia, nem se manifestar, nem votar, as empresas suspensas (Estatuto, art. 16, § 6º – Não poderão participar das assembleias os associados aos quais tenha sido aplicada pena de suspensão, durante o período correspondente ao cumprimento da penalidade). Será impedido o acesso ao ambiente de votação de qualquer representante da empresa suspensa. • Por se tratar de assembleia eleitoral em que haverá apenas o exercício do direito de voto, não será permitida, excepcionalmente, a presença, no ambiente, de representantes de empresas filiadas; esta providência visa facilitar um ambiente de tranquilidade e prevenir situações conturbadoras ou de tumulto (Estatuto, art. 20 letra “i”: (Cabe ao Presidente da Assembleia) “Impedir a perturbação da ordem dos trabalhos, com advertência, suspensão ou cancelamento dos trabalhos, conforme a gravidade dos fatos, consignando-os circunstancialmente em ata”). • Podem votar apenas as associadas em dia com obrigações (Estatuto, art. 5º, letra “a”); considera-se estar em dia a associada que tenha seu nome na lista de associadas aptas a votar (letra “c” do art. 3º R.E.); • Para votar, a empresa deverá estar associada há mais de um ano a contar retroativamente a partir da data de realização da assembleia. • A cada empresa associada corresponderá o direito a apenas um voto; • Só poderá participar, se manifestar e votar apenas um representante legal de cada empresa associada (sócio-diretor, gerente ou diretor contratado com poderes de representação), apresentando cópia do Contrato Social para comprovar tais poderes (Estatuto, art. 21, § 1º – É limitado o voto a um representante por empresa associada) • O voto será nominal e aberto e a eleição se dará por maioria simples (art. 19 R.E.). • Não se admitirá voto virtual, assim como não se admitirá voto por correio.

VOTO POR PROCURAÇÃO: • Eventual utilização de procuração para exercício do direito de voto na AGE deverá observar rigorosamente o previsto no art. 6º (R.E) assim como o previsto no Estatuto Social de ambas as entidades; deverão estar cumpridas cumulativamente todas as exigências a seguir; • É permitido o voto por procuração, desde que apenas um representante (procurador) para cada empresa (Estatuto, art. 21, § 2º – É permitido o voto por procuração, desde que observado o limite de um representante por empresa associada) • Não há limite de procurações; um mesmo procurador poderá votar em nome de quantas empresas lhe tenham outorgado procuração. • Objetivando favorecer o princípio do sigilo dos assuntos a deliberar e de seus resultados, não poderá figurar como outorgado em procuração/ões funcionário de empresa associada que não exerça função gerencial ou de direção superior; serão consideradas válidas e aceitas as procurações em que figure como outorgado advogado ou representante legal ou diretor ou gerente de qualquer outra empresa associada; • As procurações poderão ser substabelecidas, desde que observados os eventuais limites da outorga primária (não se transmitem poderes que não se possuem); • A

procuração deverá ser assinada com certificado digital (e-cpf ou assemelhado) do representante legal da empresa ou por outro meio juridicamente válido. À Presidência da Entidade compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas eventualmente surgidas durante o processo eleitoral, comunicando a Diretoria Executiva (art. 25 R.E). (segue-se o calendário eleitoral). Este edital será afixado na sede das entidades, publicado no sítio eletrônico das entidades (<https://sindicomis.com.br/>) em atenção ao § único do art. 9º do R.E. e objeto de comprovação, por Ata Notarial, de sua existência e publicação, caso seja possível e viável. São Paulo, 18 de novembro de 2025. Luiz Antonio Silva Ramos, Presidente da Diretoria Executiva

Pontualmente às 10h30 (primeira chamada) tendo sido constatada a presença de apenas algumas empresas associadas, o Presidente Luiz Antonio Silva Ramos decidiu aguardar a realização da segunda chamada; pontualmente às 11h00, o Presidente Luiz Antonio Silva Ramos assumiu a condução dos trabalhos, convidando a mim, Prof. Carlos Savoy de Brito Filho para secretariar os trabalhos.

Constatou-se então (**e o Presidente declara ser esta a lista de presença**) que se apresentaram presentes as seguintes empresas associadas à ACTC e seus respectivos representantes, bem como dos seguintes convidados (consignando-se que todos assinaram a respectiva lista de presença, anexa a esta ata):

LISTA DE PRESENÇA	
REPRESENTANTE OU CONVIDADO/A	EMPRESA ASSOCIADA
Luiz Antônio Silva Ramos	Baska Asses. e Serviços Aduaneiros Ltda
Wilson Braun	Double Star Logistics do Brasil Ltda
Liliane Paula Rogério	Lag Internacional Cargo Eireli
Hugo Buser	Elotrans Transportes Internacionais
Rodrigo Cavinato Herrera	Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda
Regynaldo Mollica	Cecomércio Comissária de Despachos Montreal Itda – EPP
Adilson Araújo Nóbrega	ImexLog Logística Aduaneira Ltda
Alcides Bettoli	Sea Sky Logistica Transporte Internacional Ltda
Nelson Masaaki Yamamoto	PGL Brasil
Dr. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto	Baska Soluções Comércio Exterior & Logistica Geral Ltda
Dra Denise Aparecida Alves	Nuno Fracht Consultoria Logística e Aduaneira Ltda
Dra. Bruna Antonini Archinto	Assessoria de planejamento SINDICOMIS NACIONAL/ACTC
Dr. André Luis da Silva Trindade e	Escritório Flora & Camargo Advogados Associados

Dr. Alexandre Barcelos Leitão Fischer Dias	Escritório Flora & Camargo Advogados Associados
Dr. Giovanni Galvão (João Luiz P. G. Minnicelli)	Assessoria Jurídica SINDICOMIS NACIONAL/ACTC
Sérgio Said	Assessoria imprensa SINDICOMIS NACIONAL/ACTC

Dando início à análise da pauta, o Presidente esclareceu à assembleia os motivos jurídicos e fáticos de ter sido necessária a separação do processo eleitoral das entidades em relação ao SINDICOMIS NACIONAL e à ACTC, por conta da judicialização do processo, pela chapa opositora (Chapa Renovação) em relação ao SINDICOMIS NACIONAL, mas não em relação à ACTC. Esclareceu igualmente que o inevitável tratamento jurídico em separado das entidades SINDICOMIS NACIONAL e ACTC foi determinado pela Comissão Eleitoral conforme as Resoluções abaixo transcritas. Na primeira delas, datada de 19 de dezembro de 2025, a Comissão deliberou pelo adiamento das eleições (eleições que só ocorreriam caso fossem registradas mais de uma chapa) para 30 de janeiro de 2025; como na época duas chapas já estavam **inscritas**, que é o início do processo eleitoral, mas ainda não **registradas**, que é o final da etapa de homologação de chapas) e com a concordância de ambas as chapas inscritas, foi deliberado o adiamento das eleições de 22 de dezembro de 2025 (previsão inicial constante do edital de convocação das eleições) para 30 de janeiro de 2026. Eis a resolução:

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICOMIS NACIONAL E DA ACTC

Nº 11/2025 – ADIA ASSEMBLEIA ELEITORAL PARA 30/01/2026

A Comissão Eleitoral das entidades

- *SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL e*
- *ACTC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS*

Considerando caber a esta Comissão a condução dos trabalhos necessários à realização das eleições gerais de ambas as entidades, com estrita observância ao Estatuto Social e ao Regimento Eleitoral, de modo a levá-las a bom termo e com segurança jurídica;

Considerando o calendário eleitoral estabelecido no Edital de Convocação para as Eleições Gerais das entidades;

Considerando a proximidade da data prevista para a realização das eleições (22 de dezembro de 2025) sem que qualquer das duas chapas já inscritas tenham logrado conquistar seu registro definitivo indispensável para habilitá-las à disputa eleitoral, circunstância que inviabiliza a realização do pleito na data inicialmente prevista;

Considerando ter sido realizada em 18 de dezembro de 2025, entre esta Comissão Eleitoral e os representantes das empresas cabeças das duas chapas que até este momento se encontram inscritas (embora ainda não definitivamente registradas) para participar das eleições gerais de ambas as entidades, reunião em que se verificou amplo debate e avaliação do cenário atual;

Considerando ter sido acatada por ambos os representantes das chapas inscritas a sugestão desta Comissão para adiamento da data inicialmente prevista para a realização do pleito, posto que

- a. garante prazo para organização interna e registro das chapas;
- b. viabiliza a comunicação adequada com os eleitores, favorecendo o amplo debate das plataformas de cada uma, viabilizando a formação do convencimento de cada empresa associada eleitora;
- c. permite o sereno desenvolvimento dos preparativos da assembleia eleitoral, por esta Comissão (acolitada pelos representantes de ambas as chapas) com normalidade e segurança; e
- d. fortalece a legitimidade do processo eleitoral.

Considerando ter sido na ocasião produzida uma ata resumida (relatório) que tem a seguinte redação:

RELATÓRIO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE A REUNIÃO VIRTUAL DE 18/12/2025 REALIZADA ENTRE AS DUAS CHAPAS INSCRITAS

Presentes os representantes das Chapa Continuidade Institucional e da Chapa Renovação, com sua respectiva assessoria jurídica, que após debates, decidiram, em comum acordo, que:

1. Em razão do prejuízo ao calendário eleitoral pela judicialização do pleito, adiar a eleição prevista para 22/12/2025 para 30/01/2026, respeitado o edital de convocação original, inclusive quanto aos horários; e
2. Realizar uma reunião entre 2 (dois) representantes indicados por cada uma das Chapas inscritas, a se realizar em 08/01/2026, na sede das entidades, para definirem as regras do processo eleitoral que precisem ser ajustadas, além de eventuais outros procedimentos aplicáveis, para a boa e tranquila realização do pleito eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL UNANIMEMENTE DELIBERA:

1. Fica transferida para 30 de janeiro de 2026 (6ª feira) a Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais;
 - a. A AGO/ELEIÇÕES GERAIS se realizará às 10h00, em primeira convocação e às 10:30h em segunda convocação, na sede da Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conj. 60/61, Bela Vista, São Paulo/SP.
 - b. Pauta Única: Eleições gerais para preenchimento dos cargos dos colegiados (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) de ambas as entidades.
2. Exceção feita à data da realização do pleito, **permanecem válidos todos os demais regramentos** presentes no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais de ambas as entidades, publicada em 18 de novembro de 2025;
3. Fica mantido também o calendário eleitoral, devendo ser publicada nesta data a lista das empresas associadas aptas a votar; serão assim consideradas as empresas que atendem os requisitos fixados nas normativas aplicáveis, como se as eleições fossem realizadas em 22 de dezembro de 2025 tal como inicialmente programado;
4. **Não se reabrirão prazos já vencidos** previstos no calendário eleitoral, salvo procurações, que poderão ser apresentadas até 48h antes da realização do pleito

para viabilizar a checagem de sua validade, poderes e qualidades de outorgante/s e de outorgado/a.

5. *O Calendário Eleitoral passa a ser o seguinte:*

Até 19/12/25, 6ª feira	<i>Publicação da relação de associadas aptas a exercer o direito de voto</i>	<i>Letra "c" art. 3º R.E.</i>
Até 28/01/26, 4ª feira, até 10h00	<i>Apresentação das procurações na Secretaria para viabilizar checagem e regularidade</i>	<i>§ 2º art. 6º R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., 10h00	<i>Realização 1ª convocação AGE de Eleições Gerais Conjuntas</i>	<i>Art. 18 R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., 10h30	<i>Realização 2ª convocação AGE de Eleições Gerais Conjuntas</i>	<i>Art. 18 R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., ao encerramento da AGE	<i>proclamação do resultado (em caso de chapa única) ou apuração dos votos</i>	<i>Art. 15 e 22 R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., após apuração dos votos (mais de uma chapa concorrendo)	<i>Proclamação do resultado</i>	<i>Art. 22 R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., após proclamação do resultado	<i>Compromissamento dos eleitos</i>	<i>Art. 22 Estatuto</i>
30/01/26, 6ª f., após proclamação do resultado	<i>Confecção da ata</i>	<i>Letra "d" art. 3º R.E.</i>
30/01/26, 6ª f., após confecção da ata	<i>Assinatura da ata (homologação do resultado)</i>	<i>Art. 23 R.E.</i>
03/02/26, 3ª f.	<i>Prazo máximo para Diretoria divulgar o resultado das eleições</i>	<i>§ único, art. 23 R.E.</i>
Até 10/02/26, 3ª feira	<i>Encaminhamento da ata a registro no cartório competente</i>	<i>----- -----</i>

6. **Fica agendada reunião técnica** a realizar-se em **08/01/2026** às 10h00, dos membros desta Comissão com **até dois representantes de cada chapa**, com os objetivos de:

- discutir eventuais ajustes procedimentais no processo eleitoral;*
- Deliberar conjuntamente sobre o detalhamento de atividades no transcorrer da assembleia eleitoral;*
- alinhar entendimentos que assegurem a regularidade, segurança jurídica e tranquilidade do pleito;*
- reduzir ou eliminar riscos de novos conflitos e de judicialização.*

7. A esta Resolução será dada **ampla divulgação institucional**, garantindo transparência, publicidade e ciência a todos os associados, filiados e interessados.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025 - **LILIANE PAULA ROGÉRIO, Presidente**

Posteriormente, ante **fato novo** consistente em **apenas uma das chapas inscritas ter logrado obter o registro**, foi expedida **nova resolução** antecipando as eleições de 30 de janeiro de 2026 para 13 de janeiro de 2026. Eis a Resolução da Comissão Eleitoral:

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICOMIS NACIONAL E DA ACTC

Nº 01/2026 – FIXA ASSEMBLEIA DE ACLAMAÇÃO/PROCLAMAÇÃO PARA 13/01/2026

A Comissão Eleitoral das entidades

- **SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL e**
- **ACTC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS**

Considerando caber a esta Comissão a condução dos trabalhos necessários à realização das eleições gerais de ambas as entidades (eleições conjuntas) com estrita observância ao Estatuto Social e ao Regimento Eleitoral, de modo a levá-las a bom termo e com segurança jurídica;

Considerando o calendário eleitoral estabelecido no Edital de Convocação para as Eleições Gerais das entidades;

Considerando que o processo eleitoral das entidades é conjunto e não unificado;

Considerando os termos da Resolução nº 5 (de 04/12/25) desta Comissão, que recusou inscrição da Chapa Renovação tanto em relação ao SINDICOMIS NACIONAL quanto em relação à ACTC;

Considerando ter sido judicializado o processo eleitoral apenas do SINDICOMIS NACIONAL e não da ACTC;

Considerando ter sido considerado inteiramente válido o **processo eleitoral referente à ACTC**, assim como as respectivas resoluções desta Comissão Eleitoral, porque não impugnadas;

Considerando os termos da Resolução de nº 7 (de 11/12/25) desta Comissão, que (i) acatou integralmente a decisão judicial mencionada, em relação ao SINDICOMIS NACIONAL e não em relação à ACTC, (ii) reconheceu e declarou inscrita, em caráter precário e transitório, a Chapa Renovação, enquanto vigente a decisão de 1º grau, e (iii) declarou que a inscrição da Chapa Renovação não dispensava o cumprimento integral das fases subsequentes do processo eleitoral, impondo o atendimento aos demais requisitos legais e estatutários, tal como expressamente constou da r. decisão liminar;

Considerando os termos da Resolução de nº 8 (de 16/12/25) desta Comissão, que reconheceu e declarou como registrada a Chapa Continuidade Institucional, em relação às eleições de ambas as entidades;

Considerando os termos da Resolução de nº 12 (de 22/12/25) desta Comissão, que recusou o registro da Chapa Renovação para participar do processo eleitoral do SINDICOMIS NACIONAL, ante o não atendimento do prazo regimental que lhe foi concedido para correção de irregularidades.

Considerando não ter sido apresentado recurso da deliberação desta Comissão, de 22/12/25;

Considerando, portanto, haver sido o processo eleitoral inteiramente atendido por apenas uma das chapas (Chapa Continuidade Institucional) que se apresentaram buscando inscrição e posterior registro;

Considerando que o indeferimento definitivo do registro de uma das chapas inscritas implica a inexistência de chapas concorrentes válidas, configurando-se, assim, a situação

jurídica de chapa única, nos termos do Art. 15 do Regimento Eleitoral,¹ autorizando a realização da eleição por aclamação para encerramento do processo eleitoral conjunto de ambas as entidades (SINDICOMIS NACIONAL e ACTC)

Considerando os termos da Resolução de nº 11 (de 19/12/25) desta Comissão, que transferiu para 30 de janeiro de 2026 (6ª feira) a Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais;

Considerando que a configuração da situação jurídica de chapa única torna desnecessária a Assembleia Geral Ordinária de Eleições Gerais, viabilizando a realização de Assembleia Geral Ordinária de Proclamação (eleição por aclamação) por eliminação de formalidades, tal como expressamente previsto no Regimento Eleitoral (item 6 ou letra "f" do art. 9º e no art. 15 e no Edital de Convocação da Assembleia de Eleições Gerais;

Considerando haver vencido em 31/12/25 o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que já trouxe o efeito prático do bloqueio das contas bancárias da ACTC e do SINDICOMIS NACIONAL no aguardo, pelas instituições bancárias, de uma definição do comando das entidades, tornando altamente conveniente e mesmo imprescindível a imediata definição dos responsáveis pela gestão de ambas as entidades, o que apenas é possível com a antecipação da Assembleia de Aclamação/Proclamação, de modo a prevenir a paralisação institucional e garantir a continuidade administrativa

A COMISSÃO ELEITORAL RESOLVE, À UNANIMIDADE:

1. É reconhecida como fato novo a configuração da situação jurídica de chapa única em relação às eleições de ambas as entidades, situação que em 19 de dezembro de 2025 (data da expedição da Resolução de nº 11 desta Comissão) não era possível prever.
2. Ficam declarados sem efeito os artigos 1 e 6 da Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 2025, ante a configuração, a posteriori, de fato jurídico novo, impediente da realização de eleições gerais;
3. Fica agendada para o dia **13 de janeiro de 2025**, a realização da Assembleia Geral para Aclamação da única chapa regularmente inscrita e registrada e proclamação do respectivo resultado;
4. A AGO/ACLAMAÇÃO (**sob a forma apenas presencial**) se realizará às 10h30, em primeira convocação e às 11:00h em segunda convocação, na sede da Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conj. 60/61, Bela Vista, São Paulo/SP.
5. **Pauta Única:** Aclamação da Chapa Continuidade Eleitoral como eleita para preenchimento dos cargos dos colegiados (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) de ambas as entidades, seguida da Proclamação de Resultado e do Compromissamento de Eleitos (art. 22 do Estatuto) e da Posse imediata, para cumprimento do **mandato de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029**, seguida de assinatura da ata respectiva, configurando plena e final homologação do resultado eleitoral (art. 23 do Regimento Eleitoral).
6. O Calendário Eleitoral passa a ser o seguinte:

¹ **R.E. Artigo 15** – Se ao término da fase de registro de chapas e respectivos componentes houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá, a critério do Presidente da Entidade, ser realizada em **Assembleia Geral, por aclamação, dispensadas quaisquer outras formalidades**.

Até 09/01/26, 6ª feira, até 11h00	Apresentação das procurações na Secretaria para viabilizar checagem e regularidade	§ 2º art. 6º R.E.
13/01/26, 3ª f., 10h30	Realização 1ª convoc AGO Aclamação	Art. 15 R.E.
13/01/26, 3ª f., 11h00	Realização 1ª convoc AGO Aclamação	Art. 15 R.E.
13/01/26, 3ª f., ao encerramento da AGE	proclamação do resultado (chapa única)	Art. 15 e 22 R.E.
13/01/26, 3ª f., após proclamação do resultado	Compromissamento dos eleitos	Art. 22 Estatuto
13/01/26, 3ª f., após proclamação do resultado	Confecção da ata	Letra "d" art. 3º R.E.
13/01/26, 3ª f., após confecção da ata	Assinatura da ata (homologação do resultado)	Art. 23 R.E.
16/01/26, 6ª f.	Prazo máximo para Diretoria divulgar o resultado das eleições conjuntas	§ único, art. 23 R.E.
Até 20/01/26, 3ª feira	Encaminhamento da ata a registro no cartório competente	=====

7. *procurações deverão ser apresentadas até 48h antes da realização da assembleia para viabilizar a checagem de sua validade, poderes e qualidades de outorgante/s e de outorgado/s.*
8. *A esta Resolução será dada ampla divulgação institucional, garantindo transparência, publicidade e ciência a todos os associados, filiados e interessados.*
9. *Esta Resolução vai assinada, em sua versão arquivada na Secretaria das entidades, pela Presidente desta Comissão e por seus componentes.*

São Paulo, 06 de janeiro de 2026

Dra. Liliane Paula Rogério
Presidente

Dra. Bruna A. Archinto
Assessoria de Planejamento

Dr. João Luiz P. G. Minnicelli (Giovanni Galvão) - Assessoria Jurídica

Posteriormente, ante a judicialização das Resoluções de nº 12, de 22 de dezembro de 2025 (que nega registro à Chapa Renovação) e de nº 01/2026 (que reconhece como chapa única a Chapa Continuidade Institucional e fixa data para realização da Assembleia Geral de Aclamação e Proclamação do Resultado Eleitoral das entidades, ambas resolução da Comissão Eleitoral, judicialização esta ocorrida por meio do Proc. ATSum² 1000016-69.2026.5.02.0025 que tramita perante a E. 25ª Vara do Trabalho de São Paulo e a concessão de liminar determinando, apenas em relação ao SINDICOMIS NACIONAL, a revisão da Resolução de nº 12/2025 e a suspensão da Assembleia Geral Ordinária de Aclamação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Proclamação do Resultado Eleitoral, agendada para o dia 13 de janeiro de 2025, foi necessária a edição de nova Resolução da Comissão Eleitoral (de nº 02/2026) com o seguinte conteúdo:

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SINDICOMIS NACIONAL E DA ACTC Nº 02/2026**
Tema principal: cumprimento de determinação judicial

² Ação Trabalhista com Rito Sumário

***de suspensão da Assembleia Geral Ordinária de Aclamação
agendada para as 10h30 de 13 de janeiro de 2026***

A Comissão Eleitoral das entidades

- SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL e
- ACTC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS

Considerando a judicialização das Resoluções de nº 12, de 22 de dezembro de 2025, e de nº 01/2026 por meio do Proc. ATSum³ 1000016-69.2026.5.02.0025 que tramita perante a E. 25ª Vara do Trabalho de São Paulo;

Considerando ter sido deferida em 09 de janeiro de 2026 pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto daquele R. Juízo, liminar assim erigida:

(...) foi acolhida a **TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando:

(i) a **reanálise dos documentos** apresentados pelas autoras para sua participação da respectiva chapa eleitoral (Chapa Renovação) no pleito acima discutido, **declarando-se a tempestividade da apresentação dos documentos** que dependiam de reconhecimento de firma por meio de atuação cartorária e dos demais com estes submetidos; e

(ii) a **suspensão imediata da assembleia sindical agendada para ocorrer em 13/01/2026** por meio da Resolução da Comissão Eleitoral do SINDICOMIS NACIONAL e da ACTC nº 01/2026 (Id b83c216), até o término da reanálise documental acima deferida, a ser realizada pela entidade sindical demandada, a quem incumbirá juntar aos autos cópia da respectiva decisão.

Considerando que a decisão liminar tem caráter precário, por ser revogável e passível de reforma ou cassação pelas instâncias superiores;

RESOLVE, à unanimidade:

Artigo Primeiro: É acatado o item II da decisão judicial mencionada, para todos os efeitos, o que se faz por meio desta Resolução.

Artigo Segundo: Fica **suspensa**, em caráter precário e transitório (enquanto subsistir a liminar) e apenas em relação ao SINDICOMIS NACIONAL, a realização da Assembleia Geral de Aclamação e Proclamação do Resultado Eleitoral inicialmente agendada por esta Comissão para ocorrer no dia 13/01/2026.

Parágrafo Único: Fica esclarecido que: (a) o caráter precário afirmado no caput deste artigo se converterá em definitivo caso a decisão seja mantida pelas instâncias superiores; (b) o caráter precário cessará, prevalecendo as decisões desta Comissão, caso a decisão seja alterada ou cassada.

Artigo Terceiro: Fica mantida, em relação à ACTC, a realização da Assembleia Geral de Aclamação e Proclamação do Resultado Eleitoral inicialmente agendada por esta Comissão para ocorrer no dia 13/01/2026.

Artigo Quarto: Fica reconhecido que esta Comissão Eleitoral está obrigada a reanalisar os documentos apresentados pela Chapa Renovação,⁴ desconsiderando a intempestividade supostamente decorrente (na interpretação judicial) da necessidade do reconhecimento de

³ Ação Trabalhista com Rito Sumário

⁴ (i) a **reanálise dos documentos** apresentados pelas autoras para sua participação da respectiva chapa eleitoral (Chapa Renovação) no pleito acima discutido, **declarando-se a tempestividade da apresentação dos documentos** que dependiam de reconhecimento de firma por meio de atuação cartorária e dos demais com estes submetidos;

firmas; mas para analisá-la, a Comissão Eleitoral precisará de prazo maior, razão pela qual o fará em Resolução autônoma.

Artigo Quinto: Em atenção aos termos da r. Decisão liminar já mencionada, esta decisão deverá ser de imediato encaminhada ao Jurídico das entidades para juntada aos autos daquele processo, dando ciência àquele E. Juízo do **integral cumprimento** do item II daquela r. Decisão.⁵

São Paulo, 12 de janeiro de 2026, **Liliane Paula Rogério, Presidente**

Lidas tais resoluções, o Presidente prestou mais alguns esclarecimentos às associadas; foi em seguida dada a palavra ao Dr. Giovanni Galvão, da assessoria jurídica, à Dra. Bruna Antonini Archinto, da assessoria de planejamento e aos Doutores Dr. André Luis da Silva Trindade e Dr. Alexandre Barcelos Leitão Fischer Dias (ambos da assessoria jurídica externa, Escritório Flora & Camargo) que esclareceram todos os pontos que foram levantados pelos empresários presentes, representantes das empresas associadas. Esclarecidos todos estes pontos e extirpadas as dúvidas, o Presidente questionou se todos concordavam com a realização da assembleia geral ordinária de aclamação e proclamação do resultado eleitoral, o que foi aprovado por unanimidade; o Presidente questionou se poderia então **considerar eleita**, como chapa única, a Chapa Continuidade Institucional, o que foi também unanimemente aprovado, aprovação seguida de uma salva de palmas como **aclamação** da eleição. Foram eleitos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Luiz Antônio Silva Ramos | Presidente 1º Delegado Efetivo da Fecomércio
Associada: Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda



Wilson Braun | Vice-Presidente
Associada: Double Star Logistics do Brasil Ltda



Oswaldo Gonçalves de Castro Neto | 1º Diretor Tesoureiro
Associada: Baska Soluções de Comércio Exterior e Logística Geral Ltda



Regynaldo Mollica | 2º Diretor Tesoureiro
Associada: Comissaria de Despachos Montreal

⁵ (ii) a suspensão imediata da assembleia sindical agendada para ocorrer em 13/01/2026 por meio da Resolução da Comissão Eleitoral do SINDICOMIS NACIONAL e da ACTC nº 01/2026 (Id b83c216), até o término da reanálise documental acima deferida, a ser realizada pela entidade sindical demandada, a quem incumbirá juntar aos autos cópia da respectiva decisão.

Liliane Paula Rogério | 1ª Diretora Secretária
Associada: Lag Internacional Cargo Eireli

Hugo Buser | 2º Diretor secretário
Associada: Elotrans Transportes Internacionais

Adilson Araújo Nóbrega | Diretor Suplente
Associada: ImexLog Logística Aduaneira Ltda

Alcides Bettoli | Diretor Suplente
Associada: Sea Sky Logistica Transporte Internacional Ltda

CONSELHO FISCAL

Denise Aparecida Alves | Conselheira Fiscal Titular
Associada: Nuno Fracht Consultoria Logistica E Aduaneira Ltda

Rodrigo Cavinato Herrera | Conselheiro Fiscal Titular
Associada: Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda

Nelson Masaaki Yamamoto | Conselheiro Fiscal Titular
Associada: PGL Prime Agenciamento de Carga Ltda

Na sequência foi dado cumprimento ao art. 26 do Estatuto da ACTC, com o compromissamento dos eleitos. **O Presidente proclamou o resultado eleitoral da ACTC**

dando posse em seguida a todos os Diretores e Conselheiros eleitos para exercerem mandato de 01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2029, desejando sorte e saúde a todos os Diretores e Conselheiros eleitos, encarecendo empenho no exercício das funções inerentes aos cargos assumidos.

Para cumprir o § único do art. 23 do Regimento Eleitoral, a Assembleia delega ao Presidente o encargo de divulgar o resultado proclamado ao conjunto de associadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

Encerrada a análise da pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião. NADA MAIS foi apresentado, discutido ou deliberado. Do que, para constar, foi lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Reeleito.

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
Presidente